



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

LEI Nº 1.431/93 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993.

**"CRIA O PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Plano Decenal de Educação para o Município de Porto Nacional, que passa a integrar o "Plano Decenal de Educação para todos" do Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 2º - O Plano Decenal de Educação, estabelece os objetivos e metas, visando atender as necessidades de escolarização da população portuense.

Artigo 3º - Integra a presente lei os documentos anexos, que detalham o Plano Decenal de Educação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e três.

FABIO MARTINS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Reg. às fls nº 51

Liv nº 10

Obs.: Os anexos se encontram no Projeto de Lei encaminhado a esta Augusta Casa.